



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

**CONTRATO Nº. 0602001/2017/PMNP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E  
KELCILENE MOURA CARNEIRO, CONFORME AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12619450, SSP/MT e do CPF/MF nº 658.703.872-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KELCILENE MOURA CARNEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA 8600 e CPF nº 557.875.172-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2460187, SSP/PA, com endereço a Rua Monte Castelo, nº 640, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, CEP 68.193-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, conforme descritos a seguir:

- 1.1 – Assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, usuários do Conselho Tutelar e CRAS;
- 1.2 – Exercício de atividades compatíveis como Defensoria Pública do Município, com atendimento jurídico gratuito as pessoas hipossuficientes do município, abrangendo área urbana e todas as Comunidades / Distritos Municipais do interior (Alvorada da Amazônia,



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

Vila Isol – Km 1.000, Terra Nossa, Santa Júlia, Riozinho das Arraias, Vicinais e Garimpos da Região), atuando com:

- 1.2.1 Orientações jurídicas junto a população hipossuficiente;
- 1.2.2 Interposição de ações judiciais na esfera cível (divórcio consensual e litigioso, guarda, adoção, investigação de paternidade, alimentos, execução de pensão alimentícia, curatela, interdição, tutela, retificação de registro civil, restauração de registro civil, suprimimento de registro civil, óbitos extemporâneos, reconhecimento paterno, inventário negativo, alvará judicial, homologação de acordos, etc.);
- 1.2.3 Elaboração de petições diversas;
- 1.2.4 Conciliações extrajudiciais (divórcio, alimentos, direito de visita, guarda e reconhecimento paterno);
- 1.2.5 Prestação de serviços jurídicos junto a justiça comum (realização de audiências judiciais, tramitações processuais);
- 1.2.6 Acompanhamento de processos judiciais interpostos por esta assessoria jurídica junto ao Fórum desta comarca de Novo Progresso – PA;
- 1.2.7 Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica às requisições encaminhadas pelo Conselho Tutelar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá inicio a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), o qual será pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 130-9, Conta Corrente 47251-4.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:**

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**387-07.02.08.244.0034.2045-33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Sec. Ação Social.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:**

15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 06 de Fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**

**Ubiraci Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**KELCILENE MOURA CARNEIRO**

Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_